



# SENADO FEDERAL

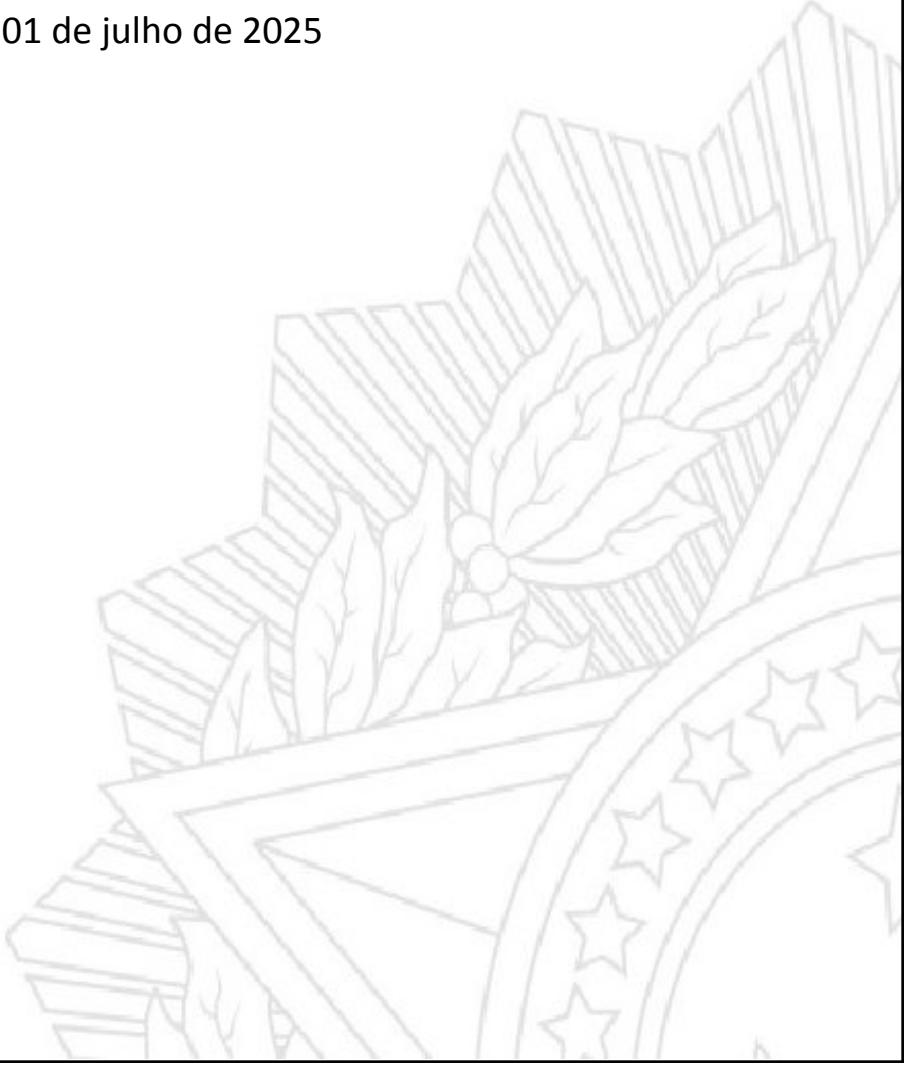
## PARECER (SF) Nº 16, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4303, de 2024, que Transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Angelo Coronel

01 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9587752349>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.303, de 2024, do Superior Tribunal de Justiça, que *transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.303, de 2024, de autoria do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos termos do art. 96, II, b, da Constituição Federal, que tem o objetivo de transformar *cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça*, conforme estabelece o seu art. 1º.

De acordo com o *caput* do seu art. 2º, ficam transformados no quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça 104 (cento e quatro) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário em 63 (sessenta e três) novos cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, sem aumento de despesas.



Prevê, ainda, o parágrafo único do mencionado art. 2º, que o Presidente do STJ *fica autorizado, até 31 de dezembro de 2026, a transformar até 150 (cento e cinquenta) cargos remanescentes de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário que vierem a vagar em cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, observada a proporção prevista no caput deste artigo, desde que a medida não implique aumento de despesa.*

Caberá ao STJ expedir as instruções necessárias à aplicação da Lei que decorrer deste PL, conforme previsão do seu art. 3º.

Por último, o seu art. 4º estabelece que a Lei aprovada terá vigência a partir da data de sua publicação.

Em 22 de abril do corrente ano, no Plenário da Câmara dos Deputados (CD), foi proferido o Parecer pelo Relator, Dep. Domingos Neto (PSD-CE), pelas Comissões de:

- Administração e Serviço Público, que conclui pela aprovação do PL na forma do substitutivo apresentado;
- Finanças e Tributação, que conclui pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa;
- Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em Plenário, foram apresentadas 3 (três) emendas, tendo sido, no entanto, aprovada a Subemenda Global, adotada pelo relator da Comissão de Administração e Serviço Público e, em consequência, ficaram prejudicados o Substitutivo, a proposição inicial e as emendas apresentadas.

A alteração introduzida pela CD resume-se à redação do parágrafo único do art. 2º do projeto original, a fim de **autorizar ao Presidente do STJ, até 31 de dezembro de 2026, que transforme até 150 (cento e cinquenta)** cargos remanescentes de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário que venham a vagar em cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, em vez de prever, conforme constava do texto de iniciativa do STJ, **o exercício dessa faculdade por aquela autoridade sem estabelecer, contudo, limites quantitativo e temporal.**



A proposta de transformação de cargos é justificada pelo STJ em razão da elevação significativa do nível de complexidade das atividades em decorrência *da evolução natural da sociedade e do mundo do trabalho. Na área de tecnologia da informação, por exemplo, a necessidade de profissionais de nível superior advém da automação de processos, das inovações tecnológicas e das soluções de inteligência artificial.* Na área finalística do Tribunal, há aumento de demanda por servidores com conhecimentos jurídicos especializados para atuação em gabinetes e demais unidades vinculadas a Ministros, inclusive, nas seleções internas realizadas entre janeiro de 2023 e agosto de 2024, cerca de 71% das vagas foram restritas a profissionais de nível superior, das quais 64,8% exigiram formação em Direito.

Salienta, ademais, que a modificação legislativa pretendida ensejaria a variação de apenas 3,77% do total da força de trabalho do Tribunal e não demanda parecer prévio do Conselho Nacional de Justiça, pois não acarreta impacto orçamentário e, sim, redução de gastos na ordem de R\$ 74.413,14 (setenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e quatorze centavos) ao ano.

No Senado Federal, o projeto foi despachado unicamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para emissão de parecer, e posteriormente seguirá para deliberação do Plenário.

Não houve apresentação de emendas pelos membros deste colegiado até o momento.

## II – ANÁLISE

Cumpre-nos examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito do PL nº 4.303, de 2024.

O acima citado art. 96, II, b, da Constituição Federal atribui privativamente aos Tribunais Superiores, sendo o STJ um deles, a competência para propor ao Poder Legislativo respectivo, no caso em exame, o Congresso Nacional, a criação e a extinção de seus cargos. Assim, houve respeito à regra constitucional de competência sobre a iniciativa da proposição, em vista da matéria abordada, uma vez que sua autoria é do próprio STJ.

No que diz respeito ao exame de juridicidade, verifica-se que a proposição está compatível com a legislação em vigor, especialmente com a



disciplina legal das carreiras do Poder Judiciário da União, de que trata a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estando, assim, apta a integrar o ordenamento jurídico nacional, de forma harmônica.

De maneira similar, a análise da proposição no plano da regimentalidade não indica qualquer objeção ao andamento da sua tramitação.

Quanto ao mérito, ressaltamos do relatório acatado pelo Plenário da CD que *a proposta de transformação de cargos prevista no Projeto de Lei nº 4.303/2024 considera, entre outros fatores, a existência de concurso público vigente para o cargo de Analista Judiciário do STJ. Tal circunstância favorece o planejamento estratégico da Administração, permitindo o aproveitamento de candidatos já aprovados dentro do prazo legal, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Importa destacar que a medida não implica criação de novos cargos nem aumento de despesas, tratando-se apenas de adequação da estrutura funcional existente às atuais demandas do órgão.*

Extrai-se, ademais, daquele relatório, com a nossa concordância, que se torna *ainda mais razoável e oportuna a transformação dos cargos técnicos em cargos de analistas, como autorizado pelo Congresso Nacional, pois, além de não implicar aumento de despesas, possibilita o aproveitamento imediato de candidatos aprovados no concurso vigente, cuja validade expira em 2026. Tal medida assegura a continuidade do funcionamento do STJ em alto nível de produtividade e qualidade, sem interrupções ou prejuízos à sociedade.*

Assim, é louvável a preocupação do STJ em não onerar as contas públicas, promovendo a criação dos novos cargos de Analista Judiciário conjuntamente com a extinção de cargos vagos de Técnico Judiciário sem que resulte em aumento das despesas com pessoal, conforme informado na justificação da proposição.

Entendemos, ainda, que a alteração promovida pela CD no texto original da proposição, ao definir prazo e quantitativo de cargos a serem transformados, veio ao encontro da aprimoração do texto original da proposição.



### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 4.303, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9587752349>



## Relatório de Registro de Presença

## 20ª, Extraordinária

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. ALESSANDRO VIEIRA	
RENAN CALHEIROS	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	5. GIORDANO	
ALAN RICK	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

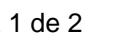
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	2. ZENAIDE MAIA	
ELIZIANE GAMA	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO	5. MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
CID GOMES	6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
CARLOS PORTINHO	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROGÉRIO CARVALHO	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	2. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
WEVERTON	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

## Não Membros Presentes





## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9587752349>

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4303/2024)**

NA 20<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANGELO CORONEL, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 15, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR JORGE SEIF, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

01 de julho de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9587752349>